



CI Nº 246/Secundaria/SMS/2019

Várzea Grande, 28 de Janeiro de 2019.

De: Superintendência de Atenção Básica e Secundária
Para: Diógenes Marcondes Secretário de Saúde SMS/VG

Assunto: Aquisição de Ambulâncias

Senhor Secretário,

Em razão da publicação da Portaria GAB/SMS/VG nº 06, de 18 de janeiro de 2019 que determina que as UPAs servirão de base para veículos/ambulâncias para transporte exclusivo de pacientes oriundos da Rede da Atenção Básica, e que a responsabilidade de uso dessas ambulâncias serão da Gerencia da base da UPA.

Uma vez que na referida portaria determina que fora do expediente, feriados e finais de semana, as ambulâncias ficarão estacionadas no pátio da Prefeitura, vedando a utilização para qualquer outra finalidade.

Ante o exposto, informamos que não ha a necessidade de aquisição de novos veículos ambulâncias Tipo A, uma vez que já existe em andamento procedimento licitatório para aquisição das mesmas.

Atenciosamente,


Lucélia Cristina de Lima Lopes
Superintendente de Atenção Secundária
SMS - VG

Lucélia Cristina de Lima Lopes
Superintendente de Atenção Básica e Secundária


Diógenes Marcondes
Secretário de Saúde SMS/VG
pass. juridico
para preparar
documento inform
mandado de busca

sob o CNPJ nº 14.049.599/0001-62 e NIRE nº 51201261733, cujo objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, a ser realizada em aparelhos de ar condicionado, refrigerador, freezer e bebedouros instalados, para atender as necessidades da toda a Rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, partir de 16/01/2019.

Art. 2º - Caberá a Fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e garantir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data 16 de janeiro de 2019.

Várzea Grande, 18 de janeiro de 2.019.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

de semana, as ambulâncias ficarão estacionadas no pátio da Prefeitura Municipal sob responsabilidade da Gerência de Transportes da SMS/VG.

Art. 2º - Fica vedado qualquer tipo de utilização dos referidos veículos, para qualquer outra finalidade, sob pena, de serem responsabilizados, os dirigentes locais, até o limite de sua conduta, seja ela culposa ou dolosa, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA N° 59, DE 22 DE ABRIL DE 2.016.

Várzea Grande, 18 de janeiro de 2.019.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA N° 004/ CORREG. GERAL/ 2019.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 18 de janeiro de 2019 do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 018/2018 solicitando a suspensão do sobrestamento do referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o PROSEGUIMENTO da SINDICÂNCIA nº 018/18, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente retomada da contagem do prazo para sua tramitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 18 de janeiro de 2019.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA N° 057/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria nº007/2017 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Interromper as Férias, do servidor **ROSEIR BRANDÃO DIONISIO**, matrícula nº 41212, exercendo o cargo Efetivo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, que concedeu 15 (quinze) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2017/2018**, com período de gozo em **26.12.2018 a 09.01.2019**, concedido através da Portaria nº 1. 326/2018, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 28/11/2018, pagina 442.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande - MT, 17 de Janeiro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintende de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 069/2019

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria nº007/2017 de 04 Janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do processo nº 567425/19.

PORTARIA GAB/SMS/VG N° 06, DE 18 DE JANEIRO DE 2.019.

Dispõe sobre a Normatização do uso das ambulâncias da Rede de Atenção Básica do Município de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que as Unidades de Pronto Atendimento (UPA), servirão de base para veículos/ambulâncias para **transporte exclusivo** de pacientes oriundos da Rede da Atenção Básica. **§ 1º** - A responsabilidade para uso dessas ambulâncias é da Gerência da base da (UPA). **§ 2º** - As UBS (Unidades Básicas de Saúde) são portas de entrada para casos de urgência /emergência, conforme normatização do Ministério da Saúde. **§ 3º** - Fica determinado que fora do horário de expediente, feriados e finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

CIN. 48/2019

Várzea Grande-MT, 08 de fevereiro de 2018.

Ilmo Sr^a.

Francisca Luzia de Pinho

Pregoeira

Assunto: Revogação

PROTOCOLO Nº _____	
Data: 08/02/19	Hora: 11:00
Resp.: <i>[assinatura]</i>	SERVIÇO
Setor de Licitação - P. M. V. G.	

Prezada Pregoeira,

Pela presente retemos a V.S^a., justificativa de revogação do Pregão Eletrônico Nº 081/2018, cujo objeto aquisição de ambulância, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

[assinatura]
Enedil Ana Mendes da Silva
Superintendente de Aquisição

RECEIVED
JAN 10 1964
U.S. AIR FORCE
HEADQUARTERS
WASHINGTON, D.C.



À Superintendente de Aquisição
Ilma. Sra. Enedil Ana Mendes da Silva
Processo Administrativo nº 550679/2018

**JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE PREGÃO
ELETRÔNICO n. 81/2018- AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA**

I - DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 81/2018, cujo objeto trata-se da AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO ZERO QUILOMETRO TIPO FURGONETA, TRANSFORMADA PARA AMBULANCIA DE SIMPLES REMOÇÃO TIPO "A" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - UPA CRISTO REI.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

A Administração Pública Municipal, em fase de análise de requisitos da qualificação técnica, recebeu a proposta da empresa COUTIN ESCRITÓRIO DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.891.642/0001-41, com sede no endereço informado na ficha cadastral lançada nos autos do caderno processual.

Contudo, vale informar que referido processo licitatório ainda não teve a homologação de estilo realizada.

Desta feita, em razão da publicação da Portaria GAB/SMS/VG nº 06, de 18 de janeiro de 2019 devidamente publicada, entendeu por bem, a superintendente de atenção



básica pela inviabilidade de aquisição da ambulância "tipo A", haja vista, entender que a quantidade de ambulância contida no município de Várzea Grande, é o suficiente para atender as necessidades dos pacientes oriundos da rede de Atenção Básica, de acordo com comunicado interno nº 246 de origem da Superintendência de Atenção Básica.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO ZERO QUILOMETRO TIPO FURGONETA, TRANSFORMADA PARA AMBULANCIA DE SIMPLES REMOÇÃO TIPO "A" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - UPA CRISTO REI.

Convém mencionar que a necessidade neste caso foi contida, ao passo que detectou o numero de veículos tipo ambulância para atender a necessidade dos pacientes deste Município.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público, que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública, antes que a aquisição de novas ambulâncias venha apenas para aumentar o numero de ambulância sem a devida necessidade.

Entendimento do Supremo Tribunal Federal, da conta diante da súmula 473 o seguinte, vejamos:



Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo que esta voltado este certame público, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade, sobretudo economicidade para os cofres públicos.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo



anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso)

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-



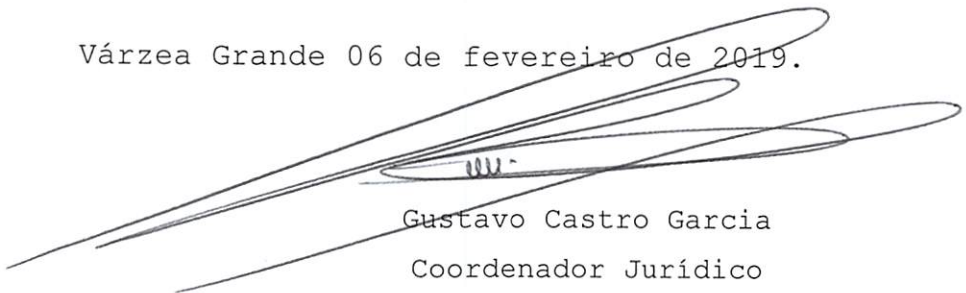
se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa, até mesmo por que no caso em comento não houve nenhum tipo de documento assinado entre as partes.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, esta Coordenadoria Jurídica recomenda a REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico n. 81/2018, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, bem como, da súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, submetemos à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

Várzea Grande 06 de fevereiro de 2019.



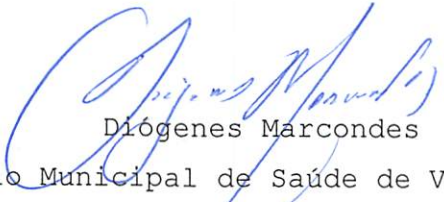
Gustavo Castro Garcia
Coordenador Jurídico

RATIFICAÇÃO

Ratifico, a presente Justificativa apresentada Superintendente da Atenção Básica, e fundamentada pela Coordenadoria Jurídica e a homologo nos termos da Lei Federal 8.666/93, a fim de dar ciência aos interessados.

Publique-se

Cumpra-se



Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande.